



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.168 /

"REAJUSTA OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS PARA EFEITO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO MESMO IMPOSTO E DAS TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E LIMPEZA PÚBLICA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, atendendo a determinação contida no art. 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.528, de 25 de maio de 1977, consernente a atualização do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança do I.P.T.U. no exercício de 1985,

D E C R E T A:

ART. 1º - Serão corrigidos de 200% (duzentos por cento) os valores venais constantes da lista fixada com o Decreto nº 2.912, de 31.12.83, para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano no ano de 1985.

ART. 2º - Os valores que servirão de base para cobrança do imposto predial, corrigidos de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio, serão os seguintes:

- a) até 30 pontos Cr\$ 32.000 p/m²
- b) de 31 a 50 pontos Cr\$ 64.000 p/m²
- c) de 51 a 70 pontos Cr\$ 100.000 p/m²
- d) de 71 a 90 pontos Cr\$ 150.000 p/m²
- e) acima de 91 pontos Cr\$ 180.000 p/m²

ART. 3º - A metodologia de cálculo do valor venal para o imposto predial será a mesma elaborada pela CONSULTEC e para o imposto territorial será baseada na elaborada pela Equipe Técnica de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal sob assessoria técnica da SEPLAN/SUPAM-MG, levando-se em conta a testada real do terreno.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.168 - continuação /

ART. 4º - A arrecadação de que trata este Decreto, isto é, Imposto Territorial e Predial Urbano e TAXAS de Conservação de Ruas e Avenidas e de Limpeza Pública do exercício de 1985, será feita em 6(seis) prestações mensais de igual valor conforme os vencimentos abaixo:

- 1ª prestação até 31.05.1985
- 2ª prestação até 28.06.1985
- 3ª prestação até 31.07.1985
- 4ª prestação até 30.08.1985
- 5ª prestação até 30.09.1985
- 6ª prestação até 31.10.1985

ART. 5º - Os contribuintes que quitarem integralmente os tributos mencionados neste decreto até 31 de maio de 1985 gozarão de um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o estabelecido no art.1º, da lei nº 2.757, de 22 de dezembro de 1978.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal